



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 885, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO

Presidente da Comissão

Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002876/2015-68

Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Talentos -

IDT

Título: Desvendando Talentos

Registro: 02PR092612011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 06.255.280/0001-65

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 1.198.763,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31126-X

Período de Captação até: 01/03/2017

2 - Processo: 58701.003741/2015-10

Proponente: Instituto Onde a Arte se Une ao Esporte

Título: Ginástica Rítmica Rumo a Tóquio

Registro: 02MG060902009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.990.787/0001-20

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 107.731,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60094-6

Período de Captação até: 03/01/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.006733/2014-44

Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projetos -

CEGP

Título: Gibinha Vôlei - Regional Toledo

Valor aprovado para captação: R\$ 1.279.438,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14373-1

Período de Captação até: 31/12/2016

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000984/2016-19, de 28 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000645/2016-10, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Detector de metal do tipo industrial, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável.	MettusAT; MettusPR; MettusAT Pipeline; MettusKS; MettusTXT; MettusBS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 102, DE 18 DE ABRIL DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 72, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 72, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016, Seção 1, página 79, passa a vigorar com seguinte redação:

"Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de medidas socioambientais à revitalização da Bacia do Rio São Francisco." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de apresentar propostas de medidas socioambientais relacionadas à revitalização da Bacia do Rio São Francisco." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
I - um representante e um suplente de cada Secretaria do Ministério do Meio Ambiente;

.....  
III - um representante e um suplente da Agência Nacional de Águas-ANA;

.....  
V - um representante e um suplente do Serviço Florestal Brasileiro-SFB. (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GT representantes dos governos dos Estados que compõem a Bacia do Rio São Francisco, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, e pessoas com notória atuação na bacia, à critério do GT, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN RASO DO MANDI II. (Processo nº 02070.002382/2014-11)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002382/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RASO DO MANDI II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Raso do Mandi, situado no Município de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC, sob a matrícula nº. 18.587, registro número 2, livro de Registro Geral nº 2, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Raso do Mandi II tem área total de 28,63 ha (vinte e oito hectares e sessenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208"S, longitude de 49°56'46,487"W e altitude de 758,32m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, Mat: 16.539, com azimute geodésico de 174°14' e distância topográfica local de 200,9m até o vértice D35-M-0014, com latitude de 26°33'18,702"S, longitude de 49°56'45,758"W e altitude de 746,09 m, deste, segue confrontando com Espólio de Alois Bodnar, Mat: 5.835, com azimute geodésico de 256°42' e distância topográfica local de 1.176,57m até o vértice D35-M-0265, com latitude de 26°33'27,484"S, longitude de 49°57'27,126"W e altitude de 420,77 m, deste, segue confrontando com o Rio Itajaí do Norte, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais: azimute de 7°44' e distância de 171,52m até o vértice D35-M-1001, com latitude de 26°33'21,962"S, longitude de 49°57'26,291"W e altitude de 421,00m, azimute de 354°43' e distância de 117,89m até o vértice D35-M-0266, com latitude de 26°33'18,148"S, longitude de 49°57'26,683"W e altitude de 422,61m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e